Processo n.: @PCP 25/00094205
Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2024
Responsável: Rozane Bortoncello Moreira
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Campo Erê
Unidade Técnica: DGO
Parecer Prévio n.: 36/2025

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e:

1. EMITE PARECER recomendando à egrégia Câmara Municipal de Campo Erê a ***APROVAÇÃO*** das contas anuais do exercício de 2024 da Prefeita daquele Município.

2. Recomenda ao Município de Campo Erê, especialmente à responsável pelo Poder Executivo, que:

2.1. observe as metas do saneamento básico, conforme dispõe o art. 11-B da Lei n. 11.445/2007, incluído pelo Novo Marco Legal do Saneamento (Lei n. 14.026/2020), considerando a insuficiência dos índices de cobertura de água potável e a ausência de dados de coleta e de tratamento de esgoto identificados no exercício;

2.2. efetue as adequações necessárias ao cumprimento dos indicadores de políticas públicas municipais avaliados, especialmente no que tange à ampliação do atendimento em creche e ao suprimento de dados referentes aos anos finais do ensino fundamental; e

2.3. corrija as irregularidades de ordem legal identificadas no item 10.2 do ***Relatório DGO n. 97/2025***, especialmente:

2.3.1. a remessa intempestiva da prestação de contas anuais, com atraso de 74 dias em relação ao prazo legal estabelecido no art. 51 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, cuja reiteração poderá ensejar a autuação de processo específico destinado à apuração da responsabilidade dos agentes públicos envolvidos; e

2.3.2. o registro indevido de Ativo Financeiro com saldo credor nas Fontes de Recursos, em desacordo com o que estabelecem os arts. 85 da Lei n. 4.320/1964 e 50, I, da Lei Complementar n. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

3. Recomenda à Câmara de Vereadores de Campo Erê que proceda à anotação e à verificação do acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes deste Parecer Prévio.

4. Recomenda ao Município de Campo Erê que, após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 (LRF).

5. Solicita à egrégia Câmara de Vereadores de Campo Erê que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

6. Determina a ciência deste Parecer Prévio:

6.1. à Câmara de Vereadores de Campo Erê;

6.2. do Relatório e Voto do Relator e do ***Relatório DGO n. 97/2025*** que o fundamentam:

6.2.1. ao Conselho Municipal de Educação de Campo Erê, acerca da análise do cumprimento dos limites constitucionais na Educação e da aplicação dos recursos do Fundeb, ao Parecer do Conselho do Fundeb e ao monitoramento das metas do Plano Nacional de Educação (PNE), conforme subitens 5.2, 6.1 e 8.3 do Relatório DGO;

6.2.2. bem como do ***Parecer MPC/SRF n. 475/2025***, à Sra. Rozane Bortoncello Moreira, Prefeita Municipal de Campo Erê, ao responsável pela contabilidade da citada municipalidade, e ao responsável pelo órgão central do sistema de Controle Interno daquele Município.

Ata n.: 32/2025
Data da Sessão: 05/09/2025 - Ordinária - Virtual
Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias
Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC